

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE  
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018/SME - PP

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2018/SME - PP**

**Objeto:** Aquisição de aparelhos, utensílios domésticos, máquinas e equipamentos diversos, mobiliários em geral para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação do município de Cariré.

**Data da abertura:** 07 de Maio de 2018

**Horário:** 15:00 h.

**Local:** Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

**Endereço:** Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 07 (sete) de Maio de 2018, às 15:00h (quinze horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 044/2017 de 28 de Setembro de 2017, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018/SME - PP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Aquisição de aparelhos, utensílios domésticos, máquinas e equipamentos diversos, mobiliários em geral para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação do município de Cariré que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - Sávio Duarte do Couto Guedes Me**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Sávio Duarte do Couto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 136.828.397-71. **02 - Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.036.753/0001-21, neste ato sem representante. **03 - Marilene de Carvalho Vasconcelos**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.043.876/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, inscrito no CPF sob o nº 070.863.343-91. **04 - Jadson Moreira Taumaturgo Me**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Jadson Moreira Taumaturgo, inscrito no CPF sob o nº 003.214.343-58. **05 - Omega Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.600.131/0001-97, neste ato sem representante. **06 - Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.710.087/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Francisco Daniel Costa Almeida, inscrito no CPF sob o nº 664.995.933-20. **07. José Beni S. Trajano Filho EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.148.718/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Niander Ismael Ramos Gomes, inscrito no CPF sob o nº 065.169.823-50. **08. FT Prado Lucio – Me**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.786/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Denápolis Ferreira Damasceno, inscrito no CPF sob o nº 049.901.113-97. **09. Fricarnes Comercio e Serviços Eireli**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.988.111/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Witalo Luis Martins de Melo, inscrito no CPF sob o nº 024.792.433-46. **10. Francisco Edson Prado de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.625.874/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edson Prado de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 600.448.493-89. **11. FB Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda – Me**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.1116.490/0001-66, neste ato sem representante. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que todas as propostas se encontravam CLASSIFICADAS, mas com algumas ressalvas conforme segue. A Pregoeira consta em ata que a proposta da empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** teve os cálculos de multiplicação dos itens 16, 19, 20, 21, 23, 26, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 44, 51, 52, 53 e 54 corrigidos, a proposta da empresa **Fricarnes Comercio e Serviços Eireli** teve a ordem do 14 corrigido para o item 12 conforme termo de referencia do edital. A Pregoeira informa ainda que somente o item 35 da proposta da empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** foi

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

desclassificado devido ter sido cotado com quantidade diferente do termo de referência como também a os itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38 e 39 da proposta da empresa **Fricarnes Comercio e Serviços Eireli** foram desclassificados devido terem sido cotados com quantidades diferentes do termo de referência. A Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo o representante da empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** se manifestado alegando que sua proposta estava com o item 13 cotado errado e pede que este itens de sua proposta seja desclassificado devido o erro o representante da empresa **José Beni S. Trajano Filho EPP** também se manifestou alegando que sua proposta estava com o item 17 cotado errado e pede que este item de sua proposta seja desclassificado devido o erro. A Pregoeira, para não gerar prejuízo à Administração e aos licitantes resolveu aceitar os pedidos e desclassificou os itens das empresas a cima requeridos. A Pregoeira perguntou mais uma vez aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Fricarnes Comercio e Serviços Eireli** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.408,08 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.408,08 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e oito centavos)** a empresa **Fricarnes Comercio e Serviços Eireli**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador junto ao balanço, item 6.5.1 do edital, com data de validade vencida não atendendo assim ao edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 01 sendo a empresa **Omega Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli** com o valor total do item ofertado de **R\$ 7.415,52 (sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 7.415,52 (sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos)** a empresa **Omega Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinqüenta reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 22.942,50 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços

506

CP S

CP S

disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 22.942,50 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 04 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 05 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.032,40 (três mil e trinta e dois reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 3.032,40 (três mil e trinta e dois reais e quarenta centavos)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 13.114,00 (treze mil, cento e quatorze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 13.114,00 (treze mil, cento e quatorze reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 07 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 20.888,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 20.888,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 08 a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** requereu o direito diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte por estar a mesma enquadrada neste regime e sua proposta está enquadrada neste valor. A Pregoeira ao analisar e após negociação consagrou como vencedor por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 16.159,50 (dezesseis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$**

500

16.159,50 (dezesseis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me.** já habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho EPP.**, já habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.940,35 (nove mil, novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 9.940,35 (nove mil, novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me.**, já habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 12.164,11 (doze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 12.164,11 (doze mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 34.700,55 (trinta e quatro mil e setecentos reais e cinquenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média

506

de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 34.700,55 (trinta e quatro mil e setecentos reais e cinquenta e cinco centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 27.295,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 27.295,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 38.390,00 (trinta e oito mil, trezentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 38.390,00 (trinta e oito mil, trezentos e noventa reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 19 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.361,50 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.361,50 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e**

SB

cinquenta reais) a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No item 22 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.110,18 (sete mil, cento e dez reais e dezoito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.110,18 (sete mil, cento e dez reais e dezoito centavos)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me.**, já habilitada anteriormente. No item 23 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.959,04 (nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 9.959,04 (nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me.**, já habilitada anteriormente. No item 24 a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** requereu o direito diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte por estar a mesma enquadrada neste regime e sua proposta está enquadrada neste valor. A Pregoeira ao analisar e após negociação consagrou como vencedor por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 16.239,30 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 16.239,30 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me.** já habilitada anteriormente. No item 25 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.904,25 (nove mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 9.904,25 (nove mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No item 26 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me.**, já habilitada anteriormente. No item 27 a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** requereu o direito diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte por estar a mesma enquadrada neste regime e sua proposta está enquadrada neste valor. A Pregoeira ao analisar e após negociação consagrou como vencedor por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 10.339,28 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo

licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 10.339,28 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos**, já habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 13.130,00 (treze mil, cento e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 13.130,00 (treze mil, cento e trinta reais)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me.**, já habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.038,36 (sete mil e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.038,36 (sete mil e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me.**, já habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me.**, já habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.498,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.498,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: [prefeitura@carire@gmail.com](mailto:prefeitura@carire@gmail.com)

506

3

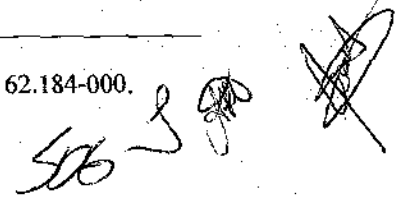
ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.568,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 5.568,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos**, já habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 20.139,00 (vinte mil, cento e trinta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 20.139,00 (vinte mil, cento e trinta e nove reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos**, já habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.346,12 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.346,12 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.620,10 (dois mil, seiscentos e vinte reais e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.620,10 (dois mil, seiscentos e vinte reais e dez centavos)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME**, já habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.158,75 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 3.158,75 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME**, já habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo



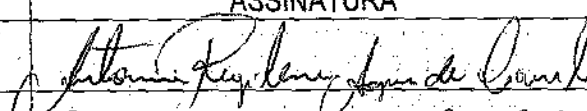
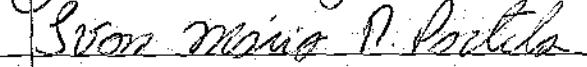

licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me.**, já habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.975,05 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.975,05 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me.**, já habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.222,40 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 8.222,40 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 43 a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** requereu o direito diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte por estar a mesma enquadrada nete regime e sua proposta está enquadrada neste valor. A Pregoeira ao analisar e após negociação consagrou como vencedor por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos,** já habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **FB Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)** a empresa **FB Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - Me.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar o alvará de funcionamento da sede da licitante, item 6.3.5, com endereço diferente da sede da empresa constante no contrato social e demais documentos. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 44 sendo a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me** com o valor total do item ofertado de **R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 44, com o valor total do item de **R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)** a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me,** segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 45 sagrou-se

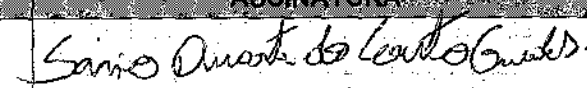
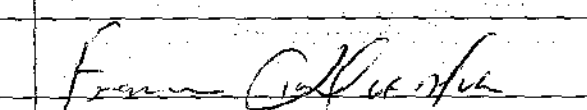
vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho EPP**, já habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinqüenta reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos**, já habilitada anteriormente. No Item 47 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 13.014,00 (treze mil e quatorze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 13.014,00 (treze mil e quatorze reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos**, já habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.591,00 (três mil, quinhentos e noventa e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 3.591,00 (três mil, quinhentos e noventa e um reais)** a empresa **Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)** a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)** a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 52 sagrou-se vencedora, após

negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.330,90 (três mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 3.330,90 (três mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME**, já habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** a empresa **Victor Siqueira Nocrato Eireli - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **José Beni S. Trajano Filho EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** a empresa **José Beni S. Trajano Filho EPP.**, já habilitada anteriormente. No Item 56 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.063,04 (dois mil e sessenta e três reais e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.063,04 (dois mil e sessenta e três reais e quatro centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.571,84 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.571,84 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos.**, já habilitada anteriormente. No Item 58 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.017,92 (três mil e dezessete reais e noventa e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 3.017,92 (três mil e dezessete reais e noventa**



e dois centavos) a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos**, já habilitada anteriormente. No Item 59 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.811,00 (seis mil, oitocentos e onze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 6.811,00 (seis mil, oitocentos e onze reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes ME**, já habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira faz constar em Ata que os representantes das empresas Marilene de Carvalho Vasconcelos, Jadson Moreira Taumaturgo Me., José Beni S. Trajano Filho EPP, FT Prado Lucio – Me, Fricarnes Comercio e Serviços Eireli e Francisco Edson Prado de Morajs se ausentaram da sala da comissão ao final e não retomaram para assinar a ata. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual houve oferta de lances, que enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 07 de Maio de 2018.

COMISSÃO DE PREGOES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	
Equipe de Apoio:	Ivan Mario Ribeiro Portela	
	Francisco Carlos Epaminondas	

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Sávio Duarte do Couto Guedes ME CNPJ: 24.641.612/0001-21	
- Victor Siqueira Nocrato Eireli – Me CNPJ: 09.036.753/0001-21	SEM REPRESENTANTE
- Marilene de Carvalho Vasconcelos. CNPJ: 35.043.876/0001-08	AUSENTE
- Jadson Moreira Taumaturgo Me. CNPJ: 11.049.892/0001-31	AUSENTE
- Omega Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli CNPJ: 41.600.131/0001-97	SEM REPRESENTANTE
- Infoshop Comer. Atac. de Art. para Informática Eireli - Me CNPJ: 24.710.087/0001-59	
José Beni S. Trajano Filho EPP CNPJ: 09.148.718/0001-02	AUSENTE
FT Prado Lucio – Me CNPJ: 13.859.786/0001-49	AUSENTE

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
Fricarnes Comercio e Serviços Eireli CNPJ: 14.988.111/0001-62	AUSENTE
Francisco Edson Prado de Moraes CNPJ: 29.625.874/0001-16	AUSENTE
FB Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda – Me CNPJ: 21.1116.490/0001-66	SEM REPRESENTANTE

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten signature]*